

Direito Constitucional II

I

Em 02.02.2022, o Governo aprovou, ao abrigo de uma lei de autorização legislativa concedida ao anterior Governo, um decreto-lei que desenvolveu a lei de bases da expropriação por utilidade pública, excluindo a possibilidade de serem expropriados imóveis de estrangeiros e de titulares de órgãos de soberania e da região autónoma da Madeira.

- 1) O que pode o Presidente da República fazer perante este diploma? Fundamente todas as opções. (5 vals.)
- 2) Imagine que o Presidente da República promulgou o diploma. Pergunta-se:
 - 2.1. O que pode a Assembleia da República fazer ao decreto-lei? (2 vals.)
 - 2.2. Pode a assembleia legislativa da região autónoma dos Açores aprovar um decreto legislativo regional que estenda a aplicação do decreto-lei aos titulares de órgãos da região autónoma dos Açores? (2 vals.)
 - 2.3. Pode o Governo revogar o decreto-lei? (2 vals.)
- 3) Em 12.12.2025, a Assembleia da República resolveu elaborar uma lei de desenvolvimento da lei de bases de expropriação por utilidade pública, contrariando, todavia, a solução emergente destas bases – pode um particular suscitar uma questão de invalidade desta lei? (3 vals.)

II

Comente a seguinte afirmação (6 vals.)

“O estatuto do Chefe de Estado na história constitucional mostra uma permanente tensão entre o princípio democrático e o princípio monárquico, sendo mesmo o constitucionalismo republicano dominando, por oposição ou na sequência, pelo estatuto do rei da Carta Constitucional”.

8 de junho de 2026, às 11h30m

Duração: 90 minutos + 15 minutos

Direito Constitucional II

I

Em 02.02.2022, o Governo aprovou, ao abrigo de uma lei de autorização legislativa concedida ao anterior Governo, um decreto-lei que desenvolveu a lei de bases da expropriação por utilidade pública, excluindo a possibilidade de serem expropriados imóveis de estrangeiros e de titulares de órgãos de soberania e da região autónoma da Madeira.

1) O que pode o Presidente da República fazer perante este diploma? Fundamente todas as opções. (5 vals.)

- *Primeira hipótese: promulgar – poderá promulgar uma lei inconstitucional, ante o compromisso de defender a Constituição?*
- *Idem: haverá aqui uma proibição implícita de promulgar?*
- *Idem: a hipótese de promulgação e fiscalização sucessiva abstrata imediata;*
- *Segunda hipótese: veto político – conceito, possíveis argumentos e regime jurídico;*
- *Terceira hipótese: pedido de fiscalização preventiva da constitucionalidade – apenas circunscrito a questões de constitucionalidade (e nunca de ilegalidade):*
- *Idem: fundamentos possíveis (i) lei de autorização legislativa caducada – efeitos sobre a competência do Governo e do decreto-lei autorizado;*
- *Idem: a admissibilidade de o regime da expropriação ser parcelarmente tratado em termos legislativos: o sentido da reserva de bases e da reserva de regime – o alcance do artigo 165.º, n.º 1, alínea e), 2.ª parte;*
- *Idem: (ii) o conteúdo do decreto-lei: a discriminação favorável aos discriminados – arbítrio e proibição de tratar os nacionais pior do que os estrangeiros;*
- *Idem: (iii) a exclusão dos titulares de órgãos de soberania e da região autónoma da Madeira – imparcialidade e configuração das situações funcionais;*
- *Cenários possíveis de decisão do Tribunal Constitucional:*
- *Idem: o regime do veto por inconstitucionalidade;*
- *(...).*

2) Imagine que o Presidente da República promulgou o diploma. Pergunta-se:

2.1. O que pode a Assembleia da República fazer ao decreto-lei? (2 vals.)

- *O artigo 169º da Constituição: pressupostos e regime;*

- *A revogação (simples ou substitutiva) através de um processo legislativo normal;*
- (...).

2.2. Pode a assembleia legislativa da região autónoma dos Açores aprovar um decreto legislativo regional que estenda a aplicação do decreto-lei aos titulares de órgãos da região autónoma dos Açores? (2 vals.)

- *A competência legislativa das regiões autónomas ao abrigo do artigo 227.º, n.º 1, alínea b) – a necessidade de lei de autorização legislativa;*
- *O problema da ampliação da inconstitucionalidade – a temática das situações funcionais regionais e o princípio da igualdade;*
- (...).

2.3. Pode o Governo revogar o decreto-lei? (2 vals.)

- *A competência de autocontrolo da validade;*
- *Idem: a competência revogatória simples e retroativa – a reposição da constitucionalidade;*
- (...).

3) Em 12.12.2025, a Assembleia da República resolveu elaborar uma lei de desenvolvimento da lei de bases de expropriação por utilidade pública, contrariando, todavia, a solução emergente destas bases – pode um particular suscitar uma questão de invalidade desta lei? (3 vals.)

- *A titularidade de raiz da competência da AR sobre todo o regime jurídico em causa – a exclusão da competência reservada do Governo sobre o desenvolvimento desta matéria;*
- *A vinculação da lei de desenvolvimento às bases, enquanto lei ordinária de valor reforçado – a discussão das alternativas possíveis;*
- *Idem: a qualificação da situação como ilegalidade – um caso de ilegalidade equiparada ao regime da fiscalização sucessiva da inconstitucionalidade;*
- *Idem: fiscalização difusa e sucessiva concreta – explicitação do seu sentido;*
- *Idem: a fiscalização sucessiva abstrata, por intervenção do Provedor de Justiça, isto na sequência de queixa apresentada pelo particular – a exclusão de um pedido autónomo pelo particular para o Tribunal Constitucional;*
- (...).

II

Comente a seguinte afirmação (6 vals.)

“O estatuto do Chefe de Estado na história constitucional mostra uma permanente tensão entre o princípio democrático e o princípio monárquico, sendo mesmo o constitucionalismo republicano dominando, por oposição ou na sequência, pelo estatuto do rei da Carta Constitucional”.

- *O Estatuto do Chefe de Estado, antes e depois da Revolução Liberal – os momentos democráticos na história anterior a 1820: 1128, 1254, 1385, 1580 e 1641;*
- *A tensão entre o princípio democrático e o princípio monárquico em 1822, 1826 e 1838: manifestações de soluções constitucionais exemplificadoras dessa tensão – v.g., intervenção do monarca no poder constituinte, natureza do veto, sistema de governo e poder de dissolução parlamentar;*
- *Será verdade que as Constituições de 1911, 1933 e 1976 expressam influências do estatuto do rei da Carta Constitucional? Discussão do tema, exemplificações e valorização de um contributo próprio do aluno;*
- (...).

8 de junho de 2026, às 11h30m

Duração: 90 minutos + 15 minutos